



CÓDIGO DE ÉTICA

Código de Ética

1. Âmbito de Aplicação

1.1. O presente Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores da FLORESTGAL – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A., independentemente do seu vínculo laboral ou do mandato em corpos sociais executivos. De ora em diante serão designados por Colaboradores da FLORESTGAL.

2. Valores Gerais

2.1 Responsabilidade: Os colaboradores da FLORESTGAL são responsáveis perante a respetiva chefia ou órgãos sociais competentes e estes perante o acionista, sobretudo, no que ao respeito e ao cumprimento dos valores e princípios consignados no Código de Ética concerne.

2.2 Independência: Os interesses da FLORESTGAL devem ser os únicos a serem atendíveis em todas as relações firmadas, a firmar, desenvolvidas ou a desenvolver com terceiros, observando e assumindo os valores alicerçados na imparcialidade, integridade e incorruptibilidade.

2.3 *Conflito de interesses*

2.3.1 Os Colaboradores da FLORESTGAL encontram-se impedidos de se envolver em qualquer atividade oposta ao objeto social e ao interesse empresarial da FLORESTGAL, que prejudique a sua relação com terceiros ou interfira com as suas responsabilidades como colaborador ou membro do órgão social.

2.3.2 Os colaboradores da FLORESTGAL não podem concorrer contra a própria ou usar a sua posição, influência, informação, ativos ou outros recursos, para benefício indevido do próprio ou de terceiros.

2.3.3 Sempre que, no exercício da sua atividade, qualquer colaborador tenha de intervir em processos de decisão ou tome conhecimento de processos que envolvam, direta ou indiretamente, interesses reais ou pessoais relativamente a si próprio ou a alguém do seu agregado familiar ou equiparado, deve adotar todas as medidas indispensáveis e conducentes para o evitar ou, não sendo possível, comunicar às respetivas chefias ou órgão social que o elegeu tal facto ou circunstância.

3. Princípios

3.1 *Princípio da legalidade ou o cumprimento da legislação.*

3.1.1 A FLORESTGAL e todos os seus colaboradores comprometem-se a garantir, em todas as suas atividades, a total observância da legislação nacional e comunitária vigente.

3.1.2 A FLORESTGAL compromete-se a prestar toda a colaboração às autoridades de supervisão e fiscalização, competentes para cada área e sector de atividade da empresa, abstendo-se os seus colaboradores de qualquer comportamento que possa dificultar o exercício destas funções por essas autoridades.

3.2 *Respeito pelos Direitos Humanos e ética no local de trabalho*

3.2.1 A FLORESTGAL reconhece que os direitos humanos, para além de fundamentais, são universais e observa, como seus, os princípios de referência da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

3.2.2 A FLORESTGAL institui a igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores. As práticas, políticas e procedimentos laborais da empresa serão sempre norteadas no sentido de impedir qualquer tipo de discriminação em função da raça, género, credo, orientação sexual, estado civil, deficiência, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem social ou étnica, naturalidade ou associação sindical.

3.2.3 A FLORESTGAL salvaguarda a integridade moral dos seus colaboradores e assegura o direito a condições de trabalho dignas.

3.2.4 A FLORESTGAL condena veementemente qualquer forma de coação moral ou psicológica, bem como comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana ou discriminatórios.

3.2.5 Os colaboradores da FLORESTGAL promoverão e sustentarão condutas e relacionamento urbano e em total observância pelas regras da civilidade.

3.2.6 A FLORESTGAL não consente quaisquer comportamentos que prejudiquem a reputação dos seus colaboradores, particularmente, por via de julgamentos preconceituosos, informações falsas ou não fundamentadas.

3.2.7 A FLORESTGAL não transige com intimidações, discriminações, ameaças e assédios morais ou sexuais sobre os colaboradores da empresa.

3.3 *Transparência e integridade*

3.3.1 É dever dos colaboradores comunicar à Administração da empresa todas as situações que possam gerar conflitos entre os seus interesses pessoais e o dever de lealdade para com a empresa, o acionista ou com outros colaboradores.

3.3.2 A FLORESTGAL e os seus colaboradores devem desenvolver a sua atividade, contemplando os mais elevados padrões de integridade, de honestidade e de transparência.

3.3.3 Os colaboradores devem prestar conhecimento às suas chefias ou superior hierárquico de qualquer comportamento que se depare em conflito com o presente Código de Ética.

3.3.4 Os colaboradores devem cumprir as suas obrigações de forma responsável, almejando sempre a excelência de desempenho, mesmo em contextos difíceis e adversos.

3.3.5 Os colaboradores devem atuar sempre de forma leal e cumpridora no que aos princípios e interesses da FLORESTGAL diz respeito.

3.4 *Confidencialidade e segurança da informação*

Os colaboradores da FLORESTGAL devem preservar a confidencialidade sobre os assuntos da atividade da empresa, de informações obtidas no exercício da sua atividade relativamente a clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, aplicando a informação a que têm acesso apenas e tão só no estrito interesse da empresa ou, em casos específicos, quando sejam expressa e explicitamente autorizados a divulgá-la a outrem.

3.5 *Desenvolvimento do capital humano*

3.5.1 A FLORESTGAL estimula o progresso pessoal e profissional dos seus colaboradores, e incrementa medidas no sentido de lhes proporcionar níveis de satisfação e de realização profissional adequados, remunerando de forma justa e equilibrada.

3.5.2 A FLORESTGAL proporciona um ambiente de trabalho seguro, saudável e harmonioso, assim como assegura as condições necessárias para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. Os colaboradores da FLORESTGAL, por seu turno, devem desenvolver as suas competências e procurar atualizar continuamente os seus conhecimentos, acolhendo as ações e as iniciativas de natureza formativa desenvolvidas pela empresa.

3.5.2 A saúde, higiene e segurança no trabalho, para além de constituir uma obrigação legal, são uma preocupação constante e reiterada da FLORESTGAL.

3.5.3 Todos os colaboradores deverão conhecer, executar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar aos seus superiores as eventuais práticas não conformes com a legislação em vigor.

3.6 *Proteção e defesa do Património da empresa*

Os colaboradores da FLORESTGAL protegerão o património da empresa, particularmente o seu vasto património natural, cuja utilização será concretizada somente nas atividades produtivas com eficiência económica, em total proveito e interesse da empresa e observando o zelo ambiental.

3.7 *Ambiente e desenvolvimento sustentável*

3.7.1 O património da FLORESTGAL é uma área extensa de grande valor ambiental, contemplando a biodiversidade florestal, vegetal e animal. Assim, considerando a sua responsabilidade na gestão da atividade agrícola, florestal, cinegética e de prestação de serviços associados ao uso do território, a FLORESTGAL compromete-se a incorporar em todas as suas decisões e atos de gestão, de forma constante e reiterada, os princípios de prevenção em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável, avaliando, paralelamente, o seu impacto na atividade da região em que se integra.

3.7.2 A FLORESTGAL e os seus colaboradores estão empenhados na mitigação dos riscos e dos impactos ambientais que a sua atividade, contingentemente, poderá gerar, e promoverão políticas e medidas de sustentabilidade em total harmonia e observância com os Princípios de Desenvolvimento Sustentável do GRUPO PARPÚBLICA, como a criação de valor; a eficiência na utilização de recursos; a proteção do ambiente e da biodiversidade; a promoção e a execução das melhores práticas nos domínios agroflorestal, silvo-pastorícia, apícola e cinegética; o diálogo com as partes interessadas; e a gestão do capital humano.

4. Transações particulares no âmbito da atividade da empresa

Os colaboradores da FLORESTGAL não podem efetuar quaisquer acordos relativos a preços ou condições de fornecimento ou aquisição de bens e serviços pela empresa, assim como não podem transacionar bens mobiliários ou imobiliários da empresa, seus parceiros estratégicos ou empresas envolvidas em transações com a FLORESTGAL, que possam constituir ou vir a constituir factos relevantes

5. Proibição de práticas suscetíveis de originar fraude, corrupção e suborno

O Conselho de Administração da FLORESTGAL assume o compromisso de não tolerar a fraude, a corrupção, o suborno, o branqueamento de capitais e outros ilícitos criminais. Para este efeito a empresa compromete-se a manter procedimentos de controlo interno adequados à prevenção e deteção de irregularidades, e a cumprir e fazer cumprir as leis aplicáveis e os regulamentos.

A FLORESTGAL e as Partes Interessadas estão vinculadas ao reporte imediato de qualquer prática ou tentativa de prática de fraude, corrupção suborno e branqueamento de capitais, às entidades e/ou pessoas regulamentar e/ou legalmente competentes, nos termos definidos na Política de Gestão de Risco de Fraude da empresa. Particularmente no tocante ao combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, a FLORESTGAL compromete-se a cumprir com os procedimentos de prevenção e deteção de práticas ilegais previstos na Lei e recomendações das entidades supervisoras do Sistema Financeiro.

6. Relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes

6.1 A FLORESTGAL contempla, na relação com fornecedores, prestadores de serviços e clientes, a execução das melhores práticas existentes, promovendo, concomitantemente, o presente Código de Ética.

6.2 A FLORESTGAL promove e diligencia a correção, a curialidade, a urbanidade e o brio profissional nas relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes.

6.3 A FLORESTGAL não mantém, nem observa, relações com fornecedores e prestadores de serviços e clientes que não se encontrem em concordância com o espírito do presente Código de Ética.

7. Relações com o acionista, a tutela, entidades públicas e sociedade civil

7.1 A par da execução de uma política pública de intervenção no âmbito da estratégia nacional de desenvolvimento florestal e do ordenamento do território, da valorização do interior do País e do combate à desertificação humana das nossas regiões mais desfavorecidas, a FLORESTGAL tem igualmente como intuito a criação de valor para o acionista.

7.2 A gestão da FLORESTGAL alicerça-se na excelência do desempenho profissional, económico e ambiental, considerando a responsabilidade social da empresa na comunidade em que está inserida e na execução das metas de desenvolvimento sustentável.

7.3 No que à informação prestada ao acionista, à tutela e às demais autoridades públicas concerne, a FLORESTGAL disponibilizará todos os elementos quantitativos e qualitativos que identifiquem eventuais fatores e riscos económicos, financeiros, ambientais, sociais e de sustentabilidade, apresentando, todavia, medidas conducentes a uma maior otimização e a uma melhor racionalização de recursos e dos meios ao dispor.